



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 002930/2017 – UFPA, procedentes do Núcleo de Meio Ambiente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 – 18), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 645/2008 – CONSUN, de 14 de fevereiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE (NUMA)

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), criado pela Resolução n. 573, de 04 de janeiro de 1991, do Conselho Universitário (CONSUN), é Unidade Acadêmica de capacitação e qualificação superior em nível de pós-graduação, voltada para a área de conhecimento transdisciplinar em meio ambiente, disciplinada por este Regimento Interno.

Art. 2º O NUMA é núcleo de integração da UFPA, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo geral promover a excelência do conhecimento transdisciplinar em meio ambiente através do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de cursos regulares de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º São objetivos específicos do NUMA, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade:

I – promover, transdisciplinarmente, a capacitação e a qualificação de recursos humanos que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, pesquisa e extensão, voltados para a compreensão do meio ambiente de modo integrado;

II – estimular e desenvolver projetos transdisciplinares de pesquisa em âmbito intra ou interinstitucional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados à problemática do meio ambiente;

III – propor ações para o equacionamento e a resolução de problemas ambientais;

IV – manter permanente intercâmbio com as demais unidades da UFPA e com as entidades nacionais e internacionais ligadas ao meio ambiente;

V – subsidiar a formulação de políticas e o estabelecimento de estratégias conjuntas com a sociedade, em sua área de atuação.

Parágrafo único. Para alcançar seu objetivo geral e seus objetivos específicos, o NUMA deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos

projetos pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do NUMA:

I – os Órgãos Colegiados Deliberativos;

II – a Direção-Geral;

III – a Secretaria Executiva;

IV – o Arquivo Setorial;

V – as Subunidades Acadêmicas;

VI – a Coordenadoria Acadêmica;

VII – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VIII – a Coordenadoria de Informação Ambiental;

IX – os Programas;

X – os Laboratórios.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados Deliberativos

Art. 5º São órgãos colegiados deliberativos do NUMA:

I – a Congregação;

II – os Colegiados das Subunidades Acadêmicas.

Subseção I

Da Congregação

Art. 6º A Congregação, órgão colegiado máximo do NUMA, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto, como Coordenador Acadêmico;
- III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV – o Coordenador de Informação Ambiental;
- V – os Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;
- VI – os Coordenadores dos cursos *Lato Sensu*;
- VII – os docentes efetivos lotados no NUMA;
- VIII – um representante técnico-administrativo;
- IX – um representante discente de cada Subunidade Acadêmica;
- X – o representante docente do NUMA no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas, das coordenadorias, dos programas e dos laboratórios;
- V – referendar os programas e os conteúdos das atividades curriculares e disciplinares dos cursos implementados pelas Subunidades Acadêmicas do NUMA;
- VI – deliberar sobre a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e coordenadorias, bem como aprovar o seu plano de aplicação;
- VII – deliberar sobre a solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e a abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – deliberar sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – deliberar sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios pertinentes ao estágio probatório, progressão e promoção funcional na carreira, respeitadas às normas e às políticas estabelecidas na UFPA;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios, promoções e progressões na carreira;

XII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, bem como acompanhar e avaliar essas atividades mediante a apresentação de relatórios pelo interessado, respeitando as normas gerais da UFPA para este fim;

XIII – praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XIV – deliberar sobre contratos, acordos e convênios de interesse geral do NUMA e de suas Subunidades Acadêmicas, bem como, sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e, assegurar que sua realização se dê em observância às normas estabelecidas pela UFPA;

XV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI – instituir comissões especificando-lhes, expressamente, a competência;

XVII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do NUMA, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XIX – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XX – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Subseção II

Dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas

Art. 8º Os Colegiados das Subunidades Acadêmicas têm a seguinte composição:

I – o Coordenador, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador;

III – os docentes vinculados aos programas acadêmicos das Subunidades;

IV – um representante discente;

V – um representante técnico-administrativo.

Art. 9º Os Colegiados das Subunidades Acadêmicas serão regidos por regimentos próprios, aprovados por seus respectivos pares.

Seção II

Da Direção Geral

Art. 10. A Direção-Geral do NUMA tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral;

II – o Diretor-Adjunto.

Art. 11. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no NUMA.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor-Adjunto.

Art. 12. Compete ao Diretor-Geral:

I – supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do NUMA;

II – presidir a Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do NUMA;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do NUMA, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações dos Conselhos Superiores da UFPA, da Congregação e deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no NUMA;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execuções de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à apreciação desta no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

X – apresentar à Congregação, até 45 (quarente e cinco) dias após o encerramento do ano letivo, relatório anual de atividades, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no NUMA, bem como, encaminhá-lo à instância superior competente;

XI – representar o NUMA no CONSUN, no Conselho Superior de Administração (CONSAD) e em demais instâncias.

Art. 13. Compete ao Diretor-Adjunto:

I – colaborar com o Diretor-Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade;

II – exercer as competências e atividades da Coordenadoria Acadêmica do NUMA, em consonância com o previsto no Regimento Geral da UFPA;

III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

I – coordenar e executar as atividades pertinentes aos serviços de secretariado do NUMA;

II – definir, distribuir e supervisionar as atribuições dos servidores integrantes da Secretaria;

III – secretariar as reuniões da Congregação e outras determinadas pela Direção-Geral;

IV – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

V – registrar a entrada e saída de documentos e processos do NUMA;

VI – encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de documentos, processos e correspondências;

VII – colaborar e prestar o apoio necessário à realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos tramitados no NUMA;

IX – outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção-Geral.

Seção IV

Do Arquivo Setorial

Art. 15. Compete ao Arquivo Setorial:

I – coordenar e orientar a execução de diretrizes e normas emanadas do Arquivo Central da UFPA;

II – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos referentes à história do NUMA;

III – atender e controlar consultas e empréstimos de documentos que estão sob sua custódia;

IV – zelar pelas condições de conservação do acervo documental produzido e acumulado, enquanto estiverem sob sua custódia;

V – participar do processo de avaliação de documentos, procedendo aos descartes necessários e transferindo a documentação de acordo com a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos, das atividades meio e fim, para o Arquivo Central da UFPA;

VI – elaborar o Termo de Eliminação dos documentos descartados, bem como as listagens dos documentos a serem transferidos e/ou recolhidos ao Arquivo Central da UFPA;

VII – exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho do Sistema de Arquivos da UFPA.

Seção V

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 16. São Subunidades Acadêmicas do NUMA:

I – o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) como *Stricto Sensu*;

II – o Programa de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente (PROFIMA) como *Lato Sensu*.

Art. 17. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação e dos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA, nos prazos e formas definidos em normas complementares.

Art. 18. Outras Subunidades Acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo CONSEPE.

Art. 19. Os Programas serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 20. A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador das Subunidades Acadêmicas é de competência do Reitor da UFPA, após processo eleitoral disciplinado em resolução própria do respectivo colegiado.

Art. 21. Compete ao Coordenador das Subunidades Acadêmicas:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – exercer a coordenação acadêmica e administrativa do Programa;

III – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

V – preparar e apresentar relatórios periódicos conforme a orientação das instâncias superiores, sobretudo as das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e pesquisa;

VI – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA, relatório das atividades do Programa, de acordo com suas instruções;

VII – encaminhar à PROPESP as modificações efetuadas nos currículos dos cursos, após o referendo da Congregação;

VIII – representar o Programa junto aos Conselhos Superiores Deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX – instituir procedimentos pertinentes à admissão de candidatos selecionados para os cursos do Programa;

X – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e o desenvolvimento do Programa;

XI – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e das demais normas relacionadas à pós-graduação;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, da Congregação e dos correlatos órgãos da Administração Superior;

XIV – zelar pelos interesses do Programa, tanto nos demais órgãos da UFPA quanto nos externos;

XV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos e, encaminhar o pedido de nomeação à Reitoria da UFPA, imediatamente após a homologação pelo Colegiado do Programa e referendo da Congregação;

XVI – organizar o calendário das atividades do Programa e tratar com a Unidade e demais Subunidades Acadêmicas do NUMA a liberação de carga horária docente para a oferta de disciplinas e o desempenho de atividades e funções necessárias ao seu pleno funcionamento;

XVII – propor a criação de comissões especiais para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – exercer outras funções especificadas pelo respectivo Colegiado do Programa;

XIX – apresentar relatório financeiro à Congregação no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador das Subunidades Acadêmicas, conforme respectivo Regimento, substituir o correspondente Coordenador em suas faltas e impedimentos, como também desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

Seção VI

Das Coordenadorias

Art. 22. São Coordenadorias do NUMA:

I – a Coordenadoria Acadêmica (CA);

II – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

III – a Coordenadoria de Informação Ambiental (CIA).

Art. 23. Compete às Coordenadorias prestar à Direção-Geral do NUMA o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão.

Subseção I

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 24. Integram a Coordenadoria Acadêmica:

I – a Direção-Adjunta;

II – Secretaria Acadêmica.

Art. 25. Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I – planejar a distribuição e acompanhar a carga horária dos docentes lotados no NUMA, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas, propondo à Direção-Geral as medidas que se fizerem necessárias;

II – desenvolver, em conjunto com a CPGA, estudos de racionalização acadêmico-administrativa;

III – coordenar as atividades de auto-avaliação do NUMA e de suas Subunidades Acadêmicas, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IV – assessorar os coordenadores e os pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

V – assessorar a Direção-Geral na articulação com outras Unidades Acadêmicas da UFPA e com demais órgãos públicos, privados e da sociedade civil, visando parcerias nas propostas de ensino, pesquisa e da extensão do NUMA;

VI – propor à Congregação a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão do NUMA;

VII – apreciar e encaminhar à Direção-Geral, para deliberação da Congregação, demandas de pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas e instituições que desejem participar de pesquisas no NUMA.

Art. 26. Compete à Direção-Adjunta o disposto no Art. 13.

Art. 27. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – registrar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do NUMA, em conjunto com as coordenações das Subunidades Acadêmicas, programas e laboratórios;

II – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos-pedagógicos dos cursos implementados pelo NUMA, obedecendo às disposições deste Regimento;

III – assessorar no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do NUMA.

Subseção II

Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação

Art. 28. Integram a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):

I – a Divisão de Pessoal;

II – a Divisão de Finanças;

III – a Divisão de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do NUMA;

II – elaborar o Plano de Gestão do NUMA em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPA;

III – proceder aos estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do NUMA;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do NUMA;

V – elaborar o programa anual de trabalho e o relatório anual da CPGA, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem designadas pela Direção-Geral e pela Congregação.

Art. 30. Compete à Divisão de Pessoal:

I – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NUMA;

II – instruir os pedidos dos servidores lotados no NUMA, relativos a direitos e benefícios;

III – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

IV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NUMA e encaminhar à Direção Geral.

Art. 31. Compete à Divisão de Finanças:

I – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NUMA, exercendo o acompanhamento de convênios, acordos e contratos, inclusive com análise dos relatórios de prestação de contas, em consonância com as normas da Administração Superior;

II – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

III – registrar e processar os gastos do NUMA;

IV – auxiliar os diferentes setores do NUMA na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios.

Art. 32. Compete à Divisão de Patrimônio e Almoxarifado:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais alocados no NUMA;

II – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NUMA, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

III – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

IV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

V – proceder, controlar e manter atualizado o inventário anual dos bens patrimoniais (consumo e permanente) do NUMA;

VI – executar atividades relativas à guarda e à conservação de materiais de apoio às atividades acadêmicas (audiovisuais, laboratoriais, informática, etc.);

VII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NUMA;

VIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NUMA;

IX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do NUMA;

X – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção Geral sempre que requerida ou necessária.

Subseção III

Da Coordenadoria de Informação Ambiental

Art. 33. Integram a Coordenadoria de Informação Ambiental (CIA):

I – a Divisão de Divulgação, Editoração e Livraria;

II – a Biblioteca.

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Informação Ambiental:

I – planejar, executar e avaliar as atividades inerentes à CIA;

II – desenvolver atividades que facilitem a produção, a sistematização e a disseminação de informações técnico-científicas atinentes à temática ambiental;

III – gerar relatórios específicos e anuais para subsidiar a aprovação, a manutenção e a avaliação de cursos de pós-graduação do NUMA.

Art. 35. Compete à Divisão de Divulgação, Editoração e Livraria:

I – promover a divulgação de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no NUMA;

II – desenvolver e manter atualizado o *site* do NUMA no sítio da UFPA;

III – estabelecer a política e o programa de editoração da Editora NUMA/UFPA;

IV – organizar, acompanhar, divulgar, comercializar e distribuir a produção editorial e gráfica da Editora NUMA/UFPA por meio da Livraria.

Art. 36. Compete à Biblioteca:

I – promover à comunidade acadêmica da UFPA o acesso equitativo à informação ambiental;

II – apoiar às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos programas de pós-graduação do NUMA;

III – coletar e sistematizar a produção científica, impressa e em meio eletrônico, gerada pelos docentes, discentes e técnico-administrativos do NUMA;

IV – organizar e manter atualizadas as bases de dados na temática ambiental;

V – divulgar o acervo, os produtos e os serviços da Biblioteca;

VI – atuar de forma cooperativa para a melhoria da qualidade global dos produtos e serviços disponibilizados pelo Sistema de Bibliotecas da UFPA (SIBI/UFPA);

VII – elaborar o regulamento da Biblioteca, em consonância com os normativos do NUMA e do SIBI/UFPA;

VIII – acompanhar e fazer cumprir o Regimento, os regulamentos, a política de formação e desenvolvimento de coleções, as orientações sobre processamento técnico e demais procedimentos estabelecidos pelo SIBI/UFPA.

Seção VII

Dos Programas

Art. 37. Os Programas referem-se, especificamente, aqueles que podem desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, segundo projetos específicos aprovados pela Congregação, excetuando-se os que ofertam cursos de pós-graduação, a saber:

I – o Programa Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia (POEMA).

Art. 38. Os Programas terão coordenadores designados pela Direção-Geral e homologados pela Congregação.

Art. 39. Outros Programas poderão ser criados a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação.

Seção VIII

Dos Laboratórios

Art. 40. Integram os Laboratórios:

I – o Laboratório de Análise Ambiental e Representação Cartográfica (LARC);

II – o Laboratório de Etnofarmácia (LAEF);

III – o Laboratório de Educação, Meio Ambiente e Cultura (LEMAC);

IV – o Laboratório de Gestão do Território e Meio Ambiente (GestamLab).

Art. 41. Os Laboratórios serão coordenados por docentes ou técnicos lotados, preferencialmente, no NUMA e seus funcionamentos serão definidos e aprovados pela Congregação do NUMA.

Art. 42. Outros Laboratórios poderão ser criados a partir de projetos específicos aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O NUMA cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração obedecerá aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 44. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo NUMA obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 45. Ao exercício da função de Direção-Geral e Coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 46. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação.

Art. 47. O NUMA poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos docentes e discentes do NUMA e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 48. O presente Regimento entra em vigor, após a sua aprovação pelo CONSUN, na data de sua publicação pela SEGE.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.